

ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Késily Izabela da Silva Lima¹

Ane Caroline Costa Valença²

Maria Cícera Bezerra Cavalcanti³

Maria Layanne Rodrigues da Silva⁴

Maira Rodrigues Novaes⁵

Jose Rodrigues Rocha Júnior⁶

Psicologia



ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

A adolescência é uma fase da vida de mudanças físicas, cognitivas e psicossociais importantes. Alguns adolescentes, encontrando dificuldade em lidar com tantas mudanças de uma vez, bem como não encontrando apoio em suas relações interpessoais, envolvem-se em atos infracionais e são detidos, caso o ato infracional caracterize-se como grave, em unidades de internação, que não apresentam estruturas adequadas e/ou funcionários capacitados para realizar uma ação educativa e de ressocialização desses indivíduos na sociedade, para que não voltem a cometer infrações. O objetivo deste artigo é apresentar a atuação do psicólogo no âmbito das medidas socioeducativas nesses locais, como eles atuam e como essa atuação vai além do adolescente em conflito com a lei, envolvendo sua família e os próprios funcionários do local da internação. Para a fundamentação teórica, foram utilizados artigos e livros encontrados nos bancos de dados: Scielo, Revistas da USP, Pepsic, Centro Bibliotecário da Unit, Constituição da República Federativa do Brasil, Ministério Público, Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, Código de Ética Profissional do Psicólogo, Conselho Federal de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas.

PALAVRAS-CHAVE

Referências Técnicas. Atuação do Psicólogo. Medidas Socioeducativas. Unidades de Internação. Adolescência.

ABSTRACT

Adolescence is a period of life of important physical, cognitive, social and psychological changes. Some adolescents, having problems dealing with so many changes at once and without support from their interpersonal relationships, end up getting involved with infringing acts and being detained, in case of the infraction is characterized as severe in internation units that do not have the appropriate conditions and structure and/or trained staff to accomplish their reeducation and resocialization act for their lives in society, thus they do not commit any more crimes again. The main point of this article is to show the psychologist's performance in the social-educational measures from the context in these places, how they act and how this acting goes beyond the conflict between the teenagers and the law, getting their families and also the employees of the place of hospitalization in this scenario. For the theoretical basis were used articles and books found in the databases: Scielo, USP magazines, Pepsic, Unit's librarian center, Constitution of the Federative Republic of Brazil, Public Ministry, National Council for Research and Postgraduate in Law, Code of Professional Ethics of the Psychologist, Federal Council of Psychology and Center of Technical Reference in Psychology and Public Policy.

KEYWORDS

Technics references; psychologist's performance; socio-educational measures; internment units; adolescence.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa analisar a atuação dos psicólogos com adolescentes em unidades de internação, portanto se faz mister compreender inicialmente a adolescência enquanto um processo dinâmico do desenvolvimento humano. Adolescente é, segundo Papalia, Olds e Feldman (2010), um ser construído socialmente, uma vez que a adolescência é o período de transição da fase infantil para adulta, onde os códigos e leis da sociedade são aprendidos e questionados.

Por causa das mudanças desse período, tais como física, cognitiva e social, alguns adolescentes se veem numa época de conturbações e acabam realizando um comportamento perigoso, infringindo as leis da sociedade e sendo de tal forma internados para que haja uma reeducação, visando a conscientização dos seus atos.

Nas unidades de internação, encontra-se uma equipe interdisciplinar, dentre eles o psicólogo, que tem como função não apenas de realizar pareceres para serem entregues a juízes, que os utilizarão como subsídio para uma sentença, mas garantir, além disso, o bem-estar dos socioeducandos.

Para a elaboração deste artigo, utilizou-se artigos e livros encontrados nos bancos de dados: Scielo, Revistas da USP, Pepsic, Centro Bibliotecário da Unit, Consti-

tuição da República Federativa do Brasil, Ministério Público, Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, Conselho Federal de Psicologia e Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas.

Deste modo, o objetivo do presente estudo consiste em descrever a atuação do psicólogo no âmbito das medidas socioeducativas referentes a internação, visto que existe mais de um tipo de medidas propostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a internação é escolhida apenas como última alternativa, frente a violências graves cometidas por maiores de doze anos.

2 ADOLESCÊNCIA

A adolescência como se conhece atualmente é um conceito novo, que não existia antes do século XX, segundo Papalia e Feldman (2013). Antigamente, a criança já era considerada adulta quando amadurecia fisicamente ou iniciava um aprendizado profissional. Hoje, no entanto, essa transição da infância para a vida adulta é conhecida como adolescência e acarreta mudanças físicas, cognitivas e psicossociais importantes. Ela ocorre por volta dos onze anos e vai até os dezenove anos, podendo chegar até aos vinte anos.

De acordo com Cerqueira-Santos, Melo Neto e Othon (2014), a adolescência pode ser considerada como um novo nascimento, um período dramático no qual a pessoa experimenta de novo todas as etapas do seu desenvolvimento, mas em um nível mais complexo.

Esse período também traz riscos. Alguns jovens têm dificuldade em lidar com tantas mudanças de uma vez e talvez precisem de ajuda para vencer os perigos ao longo do caminho. A adolescência é uma fase de divergências cada vez maiores entre a maioria dos jovens, que é dirigida para uma vida adulta realizadora e produtiva, e uma considerável minoria que estará lidando com grandes problemas. (PAPALIA; OLDS; FELDMAN, 2010, p. 397-398).

A instabilidade do humor e a intensa afetividade, de acordo com Papalia e Feldman (2013, p. 388-389), relacionam-se ao desenvolvimento hormonal, embora outras influências, “como sexo, idade, temperamento e a época da puberdade, podem moderar ou mesmo se sobrepôr às influências hormonais”. Os comportamentos de riscos, também presentes nessa fase, podem refletir a imaturidade do cérebro do adolescente, sendo esse “uma obra em andamento [...] que tem levantado questões sobre o grau com que os adolescentes podem ser razoavelmente considerados legalmente responsáveis por seus atos” (FELDMAN, 2013, p. 392), uma vez que ocorrem mudanças drásticas nas estruturas cerebrais envolvidas nas emoções, no julgamento e autocontrole.

Enquanto, no começo da adolescência, os jovens usam a amígdala, envolvida em reações emocionais e instintivas, adolescentes mais velhos estão mais propensos a usar o lobo frontal, responsável por “planejamento, raciocínio, julgamento, modulação emocional e controle dos impulsos e que, portanto, permitem julgamentos mais precisos e razoáveis” (FELDMAN, 2013, p. 393).

Santrock (2014, p. 115) assinala

[...] que, embora os adolescentes sejam capazes de emoções muito fortes, seu córtex pré-frontal não se desenvolveu adequadamente até o ponto em que eles consigam controlar essas paixões. É como se o córtex pré-frontal ainda não tivesse o freio necessário para reduzir a intensidade emocional da amígdala.

2.1 FASE DA REBELDIA

A adolescência é relacionada como a fase da rebeldia por estar associada a conflitos com a família, comportamento impulsivo e rejeição aos valores adultos, sendo mais comum nessa fase do que em outras, embora Papalia, Olds e Feldman (2010, p. 453) afirmem que apenas um em cinco adolescentes enquadre-se nesse padrão e que “adultos que pressupõem que o tumulto adolescente é normal e necessário podem deixar de captar os sinais dos poucos jovens que precisam de ajuda especial”.

Como Cerqueira-Santos, Melo Neto e Othon (2014, p. 19) pontuaram “há adolescências e adolescências, e as conturbações, as tempestades e os tormentos não são e não devem ser regra geral para pessoas nessa faixa etária”. Considerá-la de tão modo, apresenta alguns riscos: 1) adolescentes “não rebeldes” seriam rotulados de patológicos e 2) classificaria um adolescente que está apresentando comportamentos não habituais de saudável, ignorando assim algum possível problema.

Santrock (2014, p. 91) diz que “um tipo de comportamento que cresce na adolescência é a exposição a riscos”, todavia não são apenas os fatores hormonais responsáveis por esse tipo de comportamento no adolescente, estando relacionado com muitos fatores ambientais, dependendo principalmente da qualidade das relações com os pais.

Papalia e Feldman (2013) confirmam isso, explicando que o comportamento anti-social presente nesses indivíduos inicia-se com os pais, que vão moldar o comportamento dos filhos por meio das suas respostas às necessidades emocionais deles, ao, por exemplo, não reforçar o bom comportamento e/ou só reagir quando os filhos agem errados. Posteriormente, esses adolescentes irão procurar outros que foram educados da mesma forma e possuem comportamentos semelhantes, reforçando assim o próprio comportamento.

A busca pela identidade e autonomia é uma das principais características da adolescência, transformando essa fase do desenvolvimento humano num período de

oportunidades, bem como de riscos, ao envolver tomadas de decisão sobre escolhas profissionais, compromissos com metas, valores e relacionamentos. Os comportamentos de riscos presentes nessa fase são referentes a abusos de substâncias psicoativas, condutas sexuais de riscos e violência (NIQUICE, 2014).

3 VIOLÊNCIA NA ADOLESCÊNCIA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002, p. 5 apud NIQUICE, 2014, p. 48), violência é:

[...] o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Os jovens em conflito da lei, que recebem essa denominação a partir do momento em que são tomados pelo sistema judiciário, devido a uma ação por eles realizada que infringe o Código Penal Brasileiro, são, em sua grande maioria, do sexo masculino, ultrapassando os 90%. Eles, em muitos dos casos, não possuem acesso a bens e serviços sociais/sanitários/culturais (SEILESKI *et al.*, 2015).

Como afirma Melo (2009), num mundo em que a globalização e o capitalismo promovem um culto ao narcisismo e um constante sentimento de insegurança, os jovens, frustrados com as situações que vivem, buscam meios de melhorar de vida e não é surpresa que acabam seguindo para a criminalidade, seja para não correrem risco de morte em suas comunidades ou para satisfazer suas necessidades e desejos pessoais.

Contudo, é quando o Estado se ausenta que os níveis criminalidade entre adolescentes crescem em larga escala, sendo que “a partir dos 11 anos de idade, mais os crimes tendem a ser cometidos com armas de fogo e a incluir meninos” (MELO, 2009, p. 135), chegando até a ter um desequilíbrio demográfico com relação às meninas, por conta do grande número de mortes de jovens infratores do sexo masculino. Entretanto o número de infratores femininos vem aumentando, mas ainda há poucos dados dessas infrações, uma vez que estão ligados aos dados das infrações masculinas.

Tanto adolescentes de comunidades como de classe média estão envolvidos com infrações, a diferença é que a mídia não mostra os jovens de classe média, já que seus familiares entram em ação antes que isso aconteça. Para a mídia, quanto mais violento o crime cometido por um adolescente de periferia melhor (SPAGNOL, 2005), pois a violência se tornou uma mercadoria midiática, que, por sua vez, auxilia no aumento dos índices de violência, devido a banalização dessa violência, por ser vista como um fenômeno natural (MATOS *et al.*, 2014).

Segundo Spagnol (2005), as motivações para que ocorra o crime são as mais diversas, principalmente para conseguir respeito onde moram. O jovem da favela que

se envolve com o crime tende a querer ser como o outro é e ter o que o outro tem, numa tentativa de reverter a sua situação social, uma vez que o capitalismo atual gera uma sensação de humilhação e inferioridade àqueles que não conseguem se enquadrar nessa sociedade de super abundância. Para eles, um tênis de marca ou um porte de arma de fogo é sinônimo de poder e prestígio no local onde vivem,

Contudo, tanto na periferia quanto na zona central, a individualidade pressupõe um sacrifício no que diz respeito à realização dos anseios pessoais que ele próprio percebe como difíceis de serem realizados face à carência de tudo a sua volta. (SPAGNOL, 2005, p. 91).

Assim, o jovem reage com violência à sociedade que o segrega. Todavia, muitas vezes, o adolescente busca a emoção ao se envolver em crimes, a adrenalina de cometer uma infração. Spagnol (2005) afirma que essa emoção se dá por meio: 1) da sedução por cometer algo ilícito, que faz o adolescente se sentir parte de um meio que até então não se sentia parte de nenhum; 2) da reconquista das emoções, o que torna o ato normal; 3) da apreciação do significado da ação, que gera uma emoção de euforia.

3.1 ATOS INFRACIONAIS

Antigamente, os crimes cometidos por menores de idade eram julgados de acordo com os Códigos Penais brasileiro, semelhantes ao praticados por adultos. Posteriormente, com a criação do Código de Menores de 1927 e o de 1979, os juízes detinham o poder de decisão para a condução do processo e a aplicação das medidas punitivas, sem direitos e garantias aos menores acusados da prática de crimes. Com os direitos da criança e do adolescente, houve “garantia de direitos a toda população infanto-juvenil, incluindo aos adolescentes autores de ato infracional” (VIEIRA, BERNARDES, 2015, p. 6).

A Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 103 e 104, considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, que tenha ocorrido quando o indivíduo era menor de dezoito anos. O art. 112 prevê medidas socioeducativas aos adolescentes, considerados com idade superior a doze anos, em casos de atos infracionais, que pode ocorrer por: advertências, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade e internação.

O art. 121 do ECA diz que a internação refere-se a medidas privativas da liberdade, obedecendo ao princípio de brevidade (o mais breve possível, com prazo máximo de três anos) e excepcionalidade (quando não houver cabimento para mais nenhuma outra medida socioeducativa de meio aberto; liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade devem ser priorizadas), respeitando o desenvolvimento do indivíduo. A internação ocorrerá, de acordo com o art. 122, em casos de ato infracional “cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa”.

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), enquanto não há decisão definitiva judicial, o adolescente aloja-se em uma unidade especializada provisória, em um período de até 45 dias, até que a sentença seja concebida por um juiz da Infância e da Juventude.

Para regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem o ato infracional, elaborou-se, segundo o art. 1 da lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que é um

[...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios [...] incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O SINASE, tendo como base a concepção de que as medidas socioeducativas têm caráter sancionatório e educacional, prevê avaliação inicial nas áreas:

[...] jurídica, psicológica, social, pedagógica e de saúde; acesso a programas de escolarização, esporte, saúde, cultura, lazer, profissionalização e de assistência religiosa; garantia de condições adequadas de habitação, alimentação e vestuário; acesso a documentação; acompanhamento técnico com equipe multiprofissional, incluindo atendimento à família; assistência jurídica ao adolescente e sua família e articulação com outras entidades e programas de atendimento socioeducativo visando a assegurar a continuidade do trabalho e a troca de informações. (CFP, 2010, p. 18-19).

4 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM UNIDADES DE INTERNAÇÃO

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2012, p. 19-20), as “medidas socioeducativas como área de atuação profissional de psicólogos(os) surgiu a partir de uma demanda da categoria, observada no V CNP, realizado em 2004”, sendo abordado e investigado pelo Crepop para os serviços de unidade de internação em 2007 e publicado as referências em 2010.

Os Documentos de Referência, ou Referências Técnicas, são recursos que o Conselho Federal de Psicologia oferece às(aos) psicólogas(os) que atuam no âmbito das políticas públicas, como recurso para qualificação e orientação de sua prática profissional. (CFP, 2012, p. 23.)

O Conselho Federal de Psicologia (2010, p. 20), afirma que “uma das tarefas da Psicologia é estar presente quando há iminente ameaça à dignidade humana”, devendo o psicólogo proceder, independente do ambiente inserido, de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005), assegurando os direitos dos indivíduos inseridos perante os valores sociais, visto que, em muitas das unidades de internação no Brasil, há superlotação, projetos arquitetônicos semelhantes a presídios, presença de celas fortes e castigos corporais, ausência ou precariedade dos projetos socioeducativos, desconhecimento por parte dos adolescentes de sua situação jurídica, procedimentos vexatórios de revista dos familiares por ocasião das visitas, adolescentes acometidos de sofrimento mental, medicalização excessiva para socializá-los, dentre outros, inadequados de tal forma a proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente (ROSSATO; SOUZA, 2014; SEILESKI *et al.*, 2015).

O psicólogo deve agir de forma a combater tais violações, visando o bem-estar dos socioeducandos. Ele tem um papel social importante na permanência do adolescente nas instituições socioeducativas, também do não retorno dele a criminalidade, mostrando muitas vezes para as pessoas responsáveis, como um juiz ou um assistente social, um parecer que avalia se o adolescente está apto para retornar a sociedade ou não (ROSSATO; SOUZA, 2014; CFP, 2010).

No entanto, a atuação do psicólogo “não é apenas oferecer subsídios à decisão judicial”, como aponta o Conselho Federal de Psicologia (2010, p. 22), mas contribuir para a garantia, junto com os demais profissionais, de que as medidas socioeducativas sejam aplicadas no planejamento institucional e na organização e implementação das rotinas. Embora, nas unidades de internação provisória, seja comum que o trabalho do psicólogo foque apenas na elaboração dos pareceres.

Nas unidades de internação, as ações do psicólogo estão muito centradas no adolescente, sendo ele “o centro da maioria das ações, que vão do atendimento individual até a aplicação de medidas disciplinares” (CFP, 2009, p. 18), utilizando de diferentes referências teórico-metodológicas (terapêuticas, operativas e temáticas) e atendimento (grupal e individual), realizando diversas intervenções, como para trocar informações sobre o jovem, acompanhamento e observação do jovem nas atividades internas e aplicação de medidas disciplinares, contando em alguns casos com recursos audiovisuais, tais como vídeos específicos (CFP, 2009, p. 18).

O psicólogo deve abordar cada adolescente de forma individual e subjetiva, visto que esses jovens têm histórias diferentes e entendem o mundo de forma diferente, e, dependendo de como suas vidas vem sendo conduzidas, reagem de acordo com as experiências adquiridas (SEILESKI *et al.*, 2015).

Como salienta o Conselho Federal de Psicologia (2010), é importante que as ações realizadas durante a internação e os efeitos que produzirão tenham continuidade, o que ocorrerá por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA). O PIA

É um instrumento que norteia as ações a serem realizadas para viabilizar a proteção integral, a reinserção familiar e comunitária e a autonomia de crianças, adolescentes

afastados dos cuidados parentais e sob proteção de serviços de acolhimento. É uma estratégia de planejamento que, a partir do estudo aprofundado de cada caso, compreende a singularidade dos sujeitos e organiza as ações e atividades a serem desenvolvidas com a criança/adolescente e sua família durante o período de acolhimento. (BRASILIA, 2017, on-line).

O uso de trabalho social, comunitário, presentes nos municípios, tem como objetivo fazer com que o adolescente tome consciência sobre suas ações inadequadas e as responsabilidades que as mesmas traz, ocorrendo em parceria com a presença de seus familiares, visto que um grande fator de influência sobre o desenvolvimento e construção do indivíduo encontra-se nela (CFP, 2010) e ela é uma ajuda importante para garantir um conteúdo ético-pedagógico no cumprimento da medida socioeducativa, bem como, devido ao fato de que os problemas trazidos por jovens e famílias estão relacionados a vida familiar na estrutura social, é fundamental focar para além do individual, partindo do pressuposto de que não apenas um membro da família necessita de atenção, mas a família na perspectiva de totalidade (CAPITÃO, 2009).

É importante compreender a perspectiva do jovem, suas motivações e os seus sentimentos acerca de seu envolvimento com o meio infracional e o contexto, para assim construir e elaborar ações interventivas sobre essa prática. (SUPERINTENDÊNCIA..., 2010, p. 27).

O atendimento aos familiares se dá individualmente, em grupos de apoio e por visitas familiares, buscando tanto amenizar o sofrimento das famílias quanto estreitar os laços dela com os adolescentes, trabalhando também com a intenção de promover a cidadania de toda essa população (CFP, 2009).

Os psicólogos também atuam com os funcionários, seja por meio dos grupos de discussão para trocar informações e realizar um parecer técnico que será entregue ao juiz, seja para “oferecer acolhimento diante do sofrimento decorrente do trabalho com os(as) adolescentes” (CFP, 2009, p. 19).

4.1 RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE

O cumprimento da medida socioeducativa privativa de liberdade não garante em si a não reincidência do adolescente, seja por questões da situação particular de cada adolescente e família, seja em função do contexto econômico e social, cujas determinações incidem na prática do ato infracional (CAPITÃO, 2009).

[...] vivem, assim, constantemente entre dois pólos de instigação social. Por um lado, há a opressão institucional que a todo instante lhes cobra a obediência à ordem e a seguir o

caminho da “regeneração”. Por outro lado, não têm como fugir do mundo da delinquência. (SPAGNOL, 2005, p. 89).

Conforme Paula (2006), a maioria dos adolescentes que se envolve com o crime não tem ocupações durante o dia, sendo dessa maneira as políticas estatais responsáveis para evitar o contato com o crime, bem como melhorar o desenvolvimento socioindividual, visto que as infrações juvenis comumente são frutos da falta dessas condições. Todavia, para que haja a prevenção da criminalidade infantil, os projetos sociais precisam fazer com que a criança sinta vontade de preencher esses espaços.

Amaral e Silva (1998 apud SPOSATO, 2006, p. 257) aponta que

[...] enquanto falharem as políticas sociais básicas, dificilmente se logrará prevenir a criminalidade. Saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer, devem ser valorizados, principalmente a nível comunitário. [...] A formulação de uma política de prevenção está intimamente ligada à proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente. A prevenção deve se realizar em três níveis: Primário, garantindo-se os direitos fundamentais previstos na Lei 8.069/90, a melhoria das políticas básicas e o apoio aos Conselhos da Criança e do Adolescente. Secundário, através dos Conselhos Tutelares, por meio de programas protetivos, preconizados pelo Estatuto [...]. Terciário, com medidas socioeducativas, visando à readaptação e à educação do infrator.

Nesse sentido, o psicólogo deve atuar em conjunto com os demais órgãos de proteção à criança e ao adolescente com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento individual dos adolescentes durante o cumprimento das medidas e colaborar para que não haja reincidência, tornando-o engajado no processo de justiça, ajudando-o a entender o dano que foi causado por ele, demonstrando que seu ato causou violações não somente nas relações sociais, mas também na familiar. De forma individualizada, o psicólogo deve buscar um desenvolvimento na percepção de responsabilidade diante a sociedade, propondo atividades que desenvolvam as áreas comportamentais, cognitivas e emocionais, que se encontram em déficit (GOMIDE, 2009).

5 CONCLUSÃO

A adolescência é uma fase conturbada devido à alta carga de hormônios, que se desenvolvem nesse período, proporcionando muitas mudanças que podem resultar em comportamentos de risco e rebeldia. Devido a tais questões fisiológicas, como também sociais, muitos adolescentes podem se envolver com atos infracionais, principalmente os da comunidade, que são carentes de bens e serviços comunitários, sociais e culturais, buscam por meio da violência satisfazer suas necessidades e desejos pessoais a fim de se enquadrar na sociedade e reverter sua situação atual.

Quando adolescentes em conflito com a lei são internados, como último recurso das medidas socioeducativas, percebe-se que muito dos locais que eles se encontram não possui uma estrutura, bem como um tratamento adequado, onde os socioeducandos são tratados de maneira inadequada, indo contra o que está proposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, não recebendo a ação educativa prevista que os inserirá de forma correta dentro da sociedade novamente, sendo assim por ela excluído mais uma vez.

O psicólogo, nesse contexto, tem como papel fazer e trazer um questionamento maior do que se trata essa exclusão da sociedade para com o adolescente, por que isso ocorre e como mudar essa ocorrência, para que sua intervenção seja bem-sucedida e o adolescente não volte a cometer infrações, trabalhando não somente com esse indivíduo, mas também com suas famílias e as pessoas que fazem parte da sua vida, mostrando assim a importância que essas pessoas possuem na vida do menor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 12 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº. 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 12 maio 2018.

BRASÍLIA. **Orientações para elaboração do plano individual de atendimento de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento**. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/consulta_publica/MODELO_PIA_MDSA.pdf. Acesso em: 20 maio 2018.

CAPITÃO, Lúcia. A democratização do atendimento a adolescentes privados de liberdade: interface com a justiça restaurativa. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes (Org.). **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009. Cap. 12. p. 159-170.

CERQUEIRA-SANTOS, Elder; MELO NETO, Othon Cardoso de; KOLLER, Sílvia H. Adolescentes e adolescências. In: HABIGZANG, Luísa Fernanda; DINIZ, Eva; KOLLER, Sílvia H. (Org.). **Trabalhando com adolescentes: teoria e intervenção psicológicas**. Porto Alegre: Artmed, 2014. Cap. 1. p. 17-29.

CFP. **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília: CFP, 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia-1.pdf>. Acesso em: 20 maio 2018.

CFP. **A prática profissional dos(as) psicólogos(as) em medidas socioeducativas em unidades de internação**. Brasília: CFP, 2009. Disponível em: http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2010/11/Livro_webUI.pdf. Acesso em: 20 maio 2018.

CFP. **Referências técnicas para a atuação de psicólogos no âmbito das medidas socioeducativas em unidades de internação**. Brasília: CFP, 2010. Disponível em: http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2015/09/CREPOP_2010_MedSocioEduc-Internacao.pdf. Acesso em: 12 maio 2018.

CFP. **Referências técnicas para a atuação de psicólogas(os) em programas de medidas socioeducativas em meio aberto**. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/wp-content/uploads/2012/10/Atua%C3%A7%C3%A3o-das-Psic%C3%B3logas-os-em-Programas-de-Medidas-Socioeducativas-em-Meio-Aberto.pdf>. Acesso em: 20 maio 2018.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. Reintegração do adolescente infrator ao meio social. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes (Org.) **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor, 2009. Cap. 13. p. 171-180.

MATOS, Cândida Margarida Oliveira *et al.* Indivíduo, trabalho e sociedade. In: MATOS, Cândida Margarida Oliveira. **Fundamentos antropológicos e sociológicos**. 3. ed. Aracaju: UNIT, 2014. Cap. 3. p. 115-176.

MELO, Karla. Violência, contemporaneidade e infração juvenil. In: NERY FILHO, A., *et al.* (Org.). **Toxicomanias: incidências clínicas e socioantropológicas**. Salvador: EDUFBA 2009. p. 123-138. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/qk/pdf/nery-9788523208820-08.pdf>. Acesso em: 12 maio 2018.

NIQUICE, Fernando L. A. Comportamentos de risco da adolescência. In: HABIGZANG, Luísa Fernanda; DINIZ, Eva. KOLLER; Sílvia H. (Org.). **Trabalhando com adolescentes: teoria e intervenção psicológicas**. Porto Alegre: Artmed, 2014. Cap. 3. p. 42-53.

PAPALIA, Diane E.; OLDS, Sally Wendkos; FELDMAN, Ruth Duskin. Desenvolvimento físico e cognitivo na adolescência. In: PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano**. 10. ed. Porto Alegre: AMGH, 2010. Cap. 11. p. 394-433.

PAPALIA, Diane E. OLDS, Sally Wendkos. FELDMAN, Ruth Duskin. Desenvolvimento psicossocial na adolescência. In: PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano**. 10. ed. Porto Alegre: AMGH, 2010. cap. 12, p. 434-467.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. Desenvolvimento físico e cognitivo na adolescência. In: PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano**. 12. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013. Cap. 11. p. 384-419.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006. Cap. 2. p. 25-48. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ilanud/book_just_ado_ato_infrac.pdf. Acesso em: 15 maio 2018.

ROSSATO, Lucas; SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo. Psicologia e adolescentes em conflito com a lei: reflexões a partir do estágio. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 15, n. 1, p. 112-122, 2014. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v15n1/v15n1a09.pdf>. Acesso em: 24 maio 2018.

SANTROCK, John W. Puberdade, saúde e fundamentos biológicos. In: SANTROCK, John W. **Adolescência**. Porto Alegre: AMGH, 2014. Cap. 2. p. 70-105.

SANTROCK, John W. O cérebro e o cognitivo. In: SANTROCK, John W. **Adolescência**. Porto Alegre: AMGH, 2014. Cap. 3. p. 106-144.

SEILESKI, Andrea Cristina Coelho *et al.* Medida socioeducativa de internação: estratégia punitiva ou protetiva? **Psicologia & Sociedade**, Campo Grande/MS, v. 27, n. 3, p. 505-515, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v27n3/1807-0310-psoc-27-03-00505.pdf>. Acesso em 16 maio 2018.

SPAGNOL, Antonio Sergio. Jovens em busca de um caminho: um estudo sobre jovens delinquentes na cidade de São Paulo. **Tempo Social**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 77-101, nov. 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/75325/78866>. Acesso em: 12 maio 2018.

SPOSATO, Karyna Batista. Imposição das medidas sócio-educativas. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006. cap. 10. p. 247-276. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ilanud/book_just_ado_ato_infrac.pdf. Acesso em: 15 maio 2018.

SUPERINTENDÊNCIA de Saúde. Gerência Psicossocial. **Bases de apoio técnico para a psicologia na fundação casa**. Fundação Casa: São Paulo, 2012. Disponível em: www.fundacaocasa.sp.gov.br/up.ashx?f=pdf/psicologia_final.pdf&t=file. Acesso em: 15 maio 2018.

TRIBUNAL de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Medidas socioeducativas**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/informacoes/medidas-socioeducativas-1>. Acesso em: 15 maio 2018.

VIEIRA, Marcelo de Mello; BERNARDES, Livia Vilela. Ética, ciência e cultura jurídica: Ato infracional e medidas socioeducativas – analisando a aplicabilidade do direito

penal juvenil ao direito brasileiro. São Paulo: FEPODI, 2015. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/z3071234/w9413usg/Ij9K4EFJ0Q8pD9AV.pdf>. Acesso em: 12 maio 2018.

Data do recebimento: 10 de setembro de 2017

Data da avaliação: 23 de novembro de 2017

Data de aceite: 12 de dezembro de 2017

1 Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT.

E-mail: kesily.izabela@souunit.com.br

2 Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT.

E-mail: ane.costa@souunit.com.br

3 Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT.

E-mail: maria.ccavalcanti@souunit.com.br

4 Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT.

E-mail: maria.layanne@souunit.com.br

5 Acadêmica do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT.

E-mail: maira.novaes@souunit.com.br

6 Professor do Curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT.

E-mail: psicologorochajr@gmail.com